

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Finalidade

**Art. 1** - A Associação de Musicoterapia do Estado do Rio de Janeiro, AMTRJ, antiga Associação Brasileira de Musicoterapia, instituída a vinte e um de setembro de 1968, se regerá pelo presente Estatuto e pela Lei Brasileira.

**Art. 2** - A Associação de Musicoterapia do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada neste documento AMTRJ, CNPJ 01.516.197/0001-89 é pessoa jurídica de direito privado, científica, cultural e social, independente, sem finalidades econômica, político-partidária ou religiosa, com duração por tempo indeterminado, abrange todo o território do Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro à Rua Barão de Guaratiba, nº29, bairro Glória, na cidade do Rio de Janeiro, Cep: 22211-150.

**Art. 3** - A AMTRJ tem por finalidade:

I - Promover, estimular e divulgar o desenvolvimento, a aplicação e a pesquisa da musicoterapia;

II - Congregar profissionais musicoterapeutas e estudantes de musicoterapia, tal como estabelecido neste estatuto nos artigos 7, 8 e 9.

III - Preservar os interesses inerentes à habilitação e ao exercício da profissão do musicoterapeuta;

IV - Zelar pela observância de padrões éticos na prática profissional da musicoterapia em conformidade com o que estabelece a União Brasileira das Associações de Musicoterapia - UBAM;

V - Representar e defender os interesses em nível municipal, estadual, nacional e internacional de seus associados;

VI - Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres e promover periodicamente reuniões de caráter científico, administrativo e social;

VII - Representar os seus associados, junto aos órgãos estaduais e municipais responsáveis no Rio de Janeiro por políticas de saúde, educação e trabalhobem como assessorar e prestar serviços de consultoria, para instituições públicas e privadas, em planejamento, avaliação e execução de projetos;

VIII - Firmar convênios, parcerias, participação em editais de financiamento público ou privado para prestação de serviços e/ou implementação de projetos;

IX - Articular programas que promovam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à população.



**Art. 4 - As finalidades previstas no Art. 3 serão atingidas através de:**

I - Organização de cursos, conferências, mesas redondas, congressos, simpósios e seminários, assim como serviços de aplicação da musicoterapia;

II - Divulgação, através de publicações e outros meios de comunicação, que vise a esclarecer profissionais e público em geral sobre as questões no campo da musicoterapia;

III - Contato nacional e internacional com outras Associações e afins;

IV - Reunião dos profissionais e intercâmbio com instituições oficiais e particulares cujas atividades sejam concernentes a qualquer dos aspectos da musicoterapia;

V - Cumprir e fazer cumprir o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta elaborado pela União Brasileira das Associações de Musicoterapia - UBAM.

VI - Organização e manutenção de material bibliográfico, fonográfico e digital;

VII - Formação de grupos de estudo, trabalho e pesquisa entre os associados da AMTRJ;

VIII - Criação e manutenção dos departamentos e comissões que forem necessários;

IX - Elaboração, coordenação e defesa de projetos que envolvam a musicoterapia.

**Art. 5 - A AMTRJ, além de receber doações e outras receitas, cobrará anuidade de seus associados condizente com as despesas implicadas na realização das atividades fim.**

**Art. 6 - A AMTRJ poderá ter o seu Regimento Interno, que aprovado, disciplinará o seu funcionamento.**

**Art. 7 - Os recursos para manutenção da AMTRJ, advirão de:**

- a- Contribuição de ingresso dos associados.
- b- Anuidade, a ser paga por todos associados.
- c- Doações.
- d- Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

## Capítulo II

### Dos Associados

#### Sessão I

#### Da admissão, demissão e exclusão

**Art. 8 - Serão admitidos como associados da AMTRJ, aqueles que atenderem os requisitos definidos por esta Associação, em conformidade com a UBAM.**

*hac*

*mel*



**Art. 9** - Os associados serão pessoas físicas, através de solicitação por escrito em formulário a ser expedido pela AMTRJ, juntamente com documentação comprobatória pertinente a cada categoria, e somente após aprovação pela Diretoria da AMTRJ será efetivado o pagamento da primeira anuidade.

**Art. 10** – A AMTRJ possui as seguintes categorias de associados:

**I - Associado Fundador**

Serão considerados associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação Brasileira de Musicoterapia posteriormente denominada Associação de Musicoterapia do Estado do Rio de Janeiro - AMTRJ;

**II - Associado Profissional**

Serão considerados associados da categoria profissional os musicoterapeutas que preencham os seguintes requisitos:

- a. Tenham concluído curso de nível superior em musicoterapia - graduação e/ou pós-graduação - reconhecido pelo Conselho Federal de Educação e avalizado pela UBAM;
- b. Sejam diplomados em Musicoterapia por Universidade ou Escola Superior estrangeira com diploma revalidado no Brasil e que cumpram com os critérios estabelecidos pela UBAM.

**III – Associado Estudante**

Serão considerados associados da categoria estudante aqueles que ainda não concluíram o curso de nível superior em musicoterapia, graduação e/ou pós-graduação - reconhecido pelo Conselho Federal de Educação e avalizado pela UBAM;

**IV – Associado Emérito**

Serão considerados associados eméritos aqueles profissionais que tenham se destacado em seu campo de atuação e/ou aqueles que tenham contribuído para o progresso da ciência em nossa área de atuação e para a ampliação do campo profissional do musicoterapeuta;

**Parágrafo único** - A proposta para associado emérito deverá ser subscrita por pelo menos três (03) associados profissionais em pleno gozo de seus direitos sociais;

**Art. 11** – Serão excluídos do rol de associados, os membros que:

- I- Incorrerem em grave falta ética, por justa causa da AMTRJ, mediante parecer específico da Comissão de Ética da AMTRJ e aprovação da exclusão em Assembleia Geral, desde que resguardado o direito de defesa;
- II- Contrariar e ou infringir os termos constantes deste Estatuto;

KAC

ma





- III- Não cumprir com suas obrigações sociais, na condição de associado, por inadimplência, conforme o inciso I Artigo 12 do capítulo II.

Parágrafo único – aplica-se o descrito no caput do artigo 10 inclusive aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal que contrariem este estatuto e ou que não cumpram adequadamente as funções inerentes dos cargos assumidos.

## Sessão II

### Dos direitos e deveres

Art. 12 – São direitos de todos os associados:

I - Participar de todas as atividades organizadas pela AMTRJ, inclusive as Assembleias;

II - Receber publicações da Associação;

III - Falar em nome da AMTRJ em reuniões e eventos desde que autorizado pela Diretoria;

IV - Cancelar sua qualidade de associado a qualquer momento e por qualquer motivo via solicitação à Diretoria da AMTRJ, por escrito, em caráter definitivo ou temporário, com conseqüente perda de seu número de inscrição;

Parágrafo primeiro: o direito de votar e ser votado na Assembleia Geral é restrito aos associados fundadores e associados profissionais, desde que quites com suas obrigações financeiras junto à AMTRJ.

Parágrafo segundo: o direito de receber um número de registro da AMTRJ restringe-se aos associados profissionais.

Art. 13 – São deveres dos associados

I - Quitar suas contribuições anuais. Os associados que deixarem de cumprir com essa obrigação, serão excluídos do quadro da AMTRJ, resguardado o direito de defesa e recurso nos termos da lei 11.127/05;

II - Cumprir o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta estabelecido pela UBAM. Os associados que incorrerem em grave falta ética serão excluídos por justa causa da AMTRJ, mediante parecer específico da Comissão de Ética da AMTRJ e aprovação da exclusão em Assembleia Geral, desde que resguardado o direito de defesa.

## CAPITULO III

### Dos Órgãos deliberativos da AMTRJ

Art. 14 – São órgãos deliberativos da AMTRJ:

I – Assembleia Geral

II - A Diretoria

*hac*  
*rub*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## Seção I - Assembleia Geral

**Art. 15** - A Assembleia Geral será composta por todos os associados regulares adimplentes para com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos, sendo a instância superior e órgão máximo da Associação; será presidida pelo presidente da AMTRJ ou por seu substituto legal.

Parágrafo primeiro - Terão direito à voz e voto os associados Fundadores e Profissionais que satisfaçam às exigências estatutárias da AMTRJ e em dia com suas obrigações.

Parágrafo segundo - Todos os demais associados participam dos trabalhos da Assembleia Geral com direito a voz, sendo-lhes vetado votar e serem votados.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral deliberará por maioria dos associados, salvo disposições estatutárias em contrário.

**Art. 16** - A Assembleia Geral é órgão absoluto e soberano da AMTRJ, presidida por seu Presidente, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre qualquer assunto relativo a finalidades da AMTRJ, competindo-lhe privativamente:

I - Reformar os Estatutos, total ou parcialmente, desde que em reunião especificamente convocada para tal fim;

II - Eleger a Diretoria;

III - Destituir a Diretoria mediante convocação para este fim diante de descumprimentos grave deste estatuto e tomar as providências visando à convocação de nova eleição;

IV - Julgar as contas de receitas e despesas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

V - Dispor sobre os interesses sociais e decidir sobre eventuais alienações do patrimônio da Associação;

**Art. 17** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, em data, local e hora a serem determinados pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 dias, enviada a todos os associados pelos meios de comunicação eletrônicos, informando a ordem do dia, além do local, data e hora de sua realização.

Parágrafo segundo - Para a realização da Assembleia Geral Ordinária faz-se necessário o quórum mínimo de 1/3 dos membros ativos em primeira convocação, ou em segunda convocação, esta após o período de trinta minutos após a primeira convocação, com o número dos presentes.

**Art. 18** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I - Quando convocada pelo Presidente da AMTRJ;

II - Quando solicitada pela maioria da Diretoria da AMTRJ;

KAC

nd



III - Quando solicitado pelo Conselho Fiscal;

IV - Quando houver solicitação subscrita por mais de 20% dos associados com direito a voto, onde se especifique os motivos da mesma, tendo o Presidente, para convocá-la, o prazo de 15 dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo primeiro - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, após o período de trinta minutos com o número dos presentes. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 15 dias, enviada a todos os associados pelos meios de comunicação eletrônicos, informando a ordem do dia, a data, local e hora da realização da Assembleia.

## Seção II - A Diretoria

Art. 19 - A administração da AMTRJ é composta por uma diretoria constituída da seguinte forma: Presidente, 1º Vice - Presidente, 2º Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;

I - Todos os cargos terão a validade de seu mandato enquanto perdurar a Diretoria eleita pela Assembleia Geral, ou seja, dois anos.

Art. 20 - A Diretoria da AMT-RJ será eleita pela Assembleia Geral por Chapa Completa composta dentre os associados profissionais quites com suas obrigações sociais que obtiver maioria simples dos votantes na Assembleia Geral Ordinária;

Art. 21 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato (dois anos);

Art. 22- As chapas que concorrem às eleições de Diretoria deverão ser apresentadas à Diretoria em exercício com antecedência mínima de 30 dias da data designada para a realização da Assembleia Geral de Eleição, observadas as exigências estatutárias contidas nos artigos 11 e 12.

Art. 23 - Compete a Diretoria:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta elaborado pela UBAM;

II - Designar representantes junto à UBAM para integrar comissões e grupos de trabalho assim como designar delegados para representar a AMTRJ em reuniões e Congressos ligados às finalidades da Associação;

III - Estabelecer um valor para a anuidade a ser cobrada dos associados;

IV - Executar as atividades fins desta associação, tendo como prerrogativa um teto de até três vezes o piso salarial vigente no país para despesas emergenciais. As demais despesas, que ultrapassem o teto estabelecido acima, devem ter as verbas liberadas pelo Conselho Fiscal; ordenar o respectivo pagamento, respondendo pelas obrigações contraídas pela Associação mediante sua autorização;

TAC

*[assinatura]*





V - Criar comissões, serviços e outros grupos de trabalho, que possibilitem a consecução dos fins da Associação, promovendo os cargos que se fizerem necessários;

VI - Extinguir se necessário qualquer uma das comissões, dos serviços ou grupos de trabalho, designados no item anterior;

VII - Deliberar sobre a admissão de novos associados de todas as categorias e sobre o desligamento motivado por falta ética;

VIII - Escolher o Conselho Consultivo para o período da gestão para qual foi eleita;

IX - Escolher a Comissão de Ética para o período da gestão para qual foi eleita;

X - Nomear substitutos "ad doc" entre os associados efetivos para preenchimento de eventuais cargos vagos da Diretoria, em número máximo de duas nomeações;

XI - Elaborar o relatório de atividades de gestão da Diretoria;

XII - Elaborar ou reformar seu regimento interno;

XIII - Administrar, enfim, a Associação, deliberando inclusive sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro: Em caso de afastamento de três ou mais membros da Diretoria, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo primeiro: A Diretoria deliberará por maioria dos votos;

Parágrafo segundo: O quórum mínimo para deliberação será de três votos.

Art. 25 - Os membros da diretoria ficam isentos do pagamento da anuidade da AMTRJ.

Art. 26 - O Presidente é o representante legal da Associação, competindo privativamente:

I - Gerir a Associação de Musicoterapia do Estado do Rio de Janeiro com desvelo e responsabilidade, cuidando para que alcance seus objetivos sociais;

II - Realizar a coordenação geral das atividades da Associação;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;

IV - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V - Autorizar despesas da Associação, desde que não ultrapassem o previsto no inciso IV do Artigo 22, bem como ordenar o respectivo pagamento,

*Handwritten signature*





respondendo pelas obrigações contraídas pela Associação mediante sua autorização;

VI - Assinar com o 1º tesoureiro os cheques, cauções, recebimento de donativos ou subvenções, ordem de pagamento ou qualquer outro documento que envolva também responsabilidade financeira;

VII - Contratar funcionários para a Associação, bem como lhes fixar a remuneração;

VIII - Fixar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e presidi-la;

IX - Apresentar à Assembleia Geral o relatório de gestão e sugestões de plano de trabalho para os destinos da Associação.

Parágrafo único: os atos do Presidente que estiverem fora dos limites de suas atribuições, serão pessoalmente por ele suportados, sem qualquer responsabilidade da Associação;

Art. 27 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, representando-o por delegação;

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 28 - Ao 1º Secretário compete:

I - Lavrar a ata das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, podendo nomear secretário "ad doc" para tal fim;

II - Coordenar as relações da Associação com seus associados e com entidades congêneres nacionais e internacionais;

III - Responsabilizar-se pela correspondência, comunicações e por todos os documentos e arquivos da Associação;

IV - Convocar tempestivamente, os associados para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação, cumprindo prazos regulamentares;

V - Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em seus impedimentos.

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o primeiro Secretário em todas as suas atribuições;

II - Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao 1º tesoureiro:

I - Manter em dia, sob responsabilidade pessoal, as contas da Associação, tendo sob sua guarda os valores da Associação os quais deverão ser depositados em bancos reconhecidamente idôneos;

II - Promover arrecadação da receita da Associação, bem como sugerir medidas que possam melhorá-las.

*Handwritten signatures*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



III – Efetuar pagamentos de todas as despesas da Associação, incluindo a anuidade da UBAM, assinando com o Presidente os documentos de que trata o inciso VI do Art. 25;

IV – Apresentar à Diretoria boletins mensais de movimento financeiro da AMTRJ;

V – Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal boletins anuais de receitas e despesas da AMTRJ;

VI – Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

Art. 31 – Compete ao 2º tesoureiro:

I – Auxiliar o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições;

II – Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

#### Capítulo IV

#### Dos demais órgãos

#### Seção I – Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado constituído por três membros associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos com possibilidade de reeleição por mais dois anos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar o livro de escrituração da AMTRJ;

II – Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;

III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres e apresentando à Assembleia Geral;

IV – Requisitar para análise, em qualquer momento, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas.

V - Liberar verbas que ultrapassem o teto de gastos estabelecido no inciso IV do artigo 22.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e sempre que necessário for.

#### Sessão II - Dos Órgãos Consultivos:

Art. 35 - São órgãos Consultivos da Associação:

I - Conselho Consultivo;

II - Comissão de Ética.

*Handwritten signatures*



## Do Conselho Consultivo

**Art. 36** - O Conselho Consultivo, composto por no mínimo quatro e no máximo oito profissionais do campo da Ciência, da Arte, da Educação ou da Musicoterapia, será escolhido pela Diretoria da AMTRJ tendo o seu mandato a duração da gestão d mesma.

**Art. 37** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Opinar sobre matéria encaminhada pela Diretoria da AMTRJ;
- II - Assessorar a Diretoria da AMTRJ em atividades que possibilitem a concretização dos fins da mesma;
- III - Opinar sobre mudanças no Estatuto, quando estas forem encaminhadas pela Diretoria da AMTRJ.

**Art. 38** - Os membros do Conselho Consultivo serão convocados individualmente ou em grupo sempre que necessário, por solicitação da Diretoria da AMTRJ ou de seus membros para discutir sobre matéria relevante para a Associação.

## Da Comissão de Ética

**Art. 39** - A Comissão de Ética, composta por Musicoterapeutas associados profissionais e fundadores em dia com suas obrigações estatutárias, será escolhida pela Diretoria da AMTRJ e terá o seu mandato com duração da gestão da mesma.

Parágrafo único: A Comissão de Ética deverá ser representada por um número de cinco componentes.

**Art. 40** - Compete a Comissão de Ética:

- I - Se orientar pelo Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta elaborado pela UBAM;
- II - Opinar e emitir parecer sobre matéria encaminhada pela Diretoria da AMTRJ;
- III - Assessorar a Diretoria da AMTRJ nos casos implicados em situações de falta de ética;

## CAPÍTULO IV

### Do Processo Eleitoral

**Art. 41** - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria da AMTRJ serão realizadas por escrutínio universal e secreto, ou por aclamação no caso de somente uma chapa inscrita.

Parágrafo primeiro: As Chapas apresentadas para o pleito deverão ser completas, preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal,

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários do Rio de Janeiro



sendo registradas em livro próprio, até a instalação dos trabalhos da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo: Os votos serão destinados às Chapas concorrentes, não sendo válidos os votos nominais;

Parágrafo terceiro: Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria os associados profissionais que estejam quites com suas obrigações junto à AMTRJ;

Art. 42 - As eleições ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, no segundo semestre do 2º ano de mandato;

Parágrafo único: A posse da Diretoria eleita se dará um mês depois (30 dias) da eleição;

Art. 43 - Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem quites com suas obrigações sociais, conforme o Art. 19 deste estatuto;

## CAPÍTULO V

### Das comissões

Art. 44 - Poderá haver Comissões tantas quantas forem consideradas necessárias pela Diretoria da AMTRJ;

Parágrafo único - Cada Comissão será constituída pelo tempo determinado pela Diretoria da AMTRJ;

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 45 - Cada associado receberá carteira condizente com a sua categoria societária;

Art. 46 - Somente o associado profissional receberá na sua carteira, número de registro na AMTRJ.

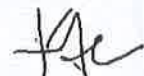
Art. 47- Questões omissas no presente estatuto serão dirimidas pela Diretoria e quando for o caso, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária que poderá deliberar sobre as mesmas;

Art.48 - As reformas estatutárias dar-se-ão por:

I - Proposta encaminhada pela Diretoria da AMTRJ;

II - Proposta subscrita por pelo menos 1/3 dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - As propostas serão encaminhadas à Diretoria, que notificará ao quadro social com antecedência mínima de quinze dias da Assembleia Geral Extraordinária, dos seus conteúdos;





IV - Aprovadas, as reformas estatutárias terão seus efeitos imediatamente aplicados e cumpridos.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Transitórias

Art. 49 - A participação na Diretoria, no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo e na Comissão de Ética não será remunerada;

Art. 50 - Os serviços prestados por terceiros, quando necessários, poderão ser remunerados a critério da Diretoria da AMTRJ;

Art. 51 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor nesta data e somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Limite de Responsabilidade

Art. 52 - Os Associados não terão responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela AMTRJ.

## CAPÍTULO IX

Art. 53 - A Associação será dissolvida com a aprovação de metade mais um da totalidade dos associados, em Assembleia Especialmente convocada para tal deliberação, e o patrimônio será dividido pelos Associados.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2020

*Marly Chagas Oliveira Pinto*  
Marly Chagas Oliveira Pinto  
Presidente da Assembleia

*Kelly Adriane de Campos*  
Kelly Adriane de Campos  
Secretaria da Assembleia

**Cartório 6º Ofício de Notas** Rua Artur Bernardes, 14 - L.J. 1 B  
Catete - RJ - CEP: 22240-970 089706AB936114  
Tel: (21) 2809-0334

Reconheço, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
MARLY CHAGAS OLIVEIRA PINTO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

Douglas Gerald Mesias do Nascimento - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 8,08 T.J.+Fundos: 2,48 Total: 10,56  
Selo: EDSO44B10-RIC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/altpublico>

Serie Notarial RJ  
Douglas Gerald Mesias do Nascimento  
CPF: 090901180-0 RJ  
Escr. 0204

Serie Notarial RJ  
Douglas Gerald Mesias do Nascimento  
CPF: 090901180-0 RJ  
Escr. 0204





RIO DE JANEIRO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CÓPIA

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**  
Matr. 36924  
202012151638232 26/03/2021  
Emol: 46,82 Tributo: 15,91  
**Selo: EDNC 46269 IVJ**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpjrl.com.br](http://rcpjrl.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



RIO DE JANEIRO

AAA 021040466